**PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 26/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023**

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE CUNHATAI, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, estabelecido à Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, Cunhataí - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Luciano Franz, **TORNA PUBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiaria da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar n. 123/2006, observando-se, igualmente, a Medida Provisória n. 1.167/2023 e demais legislações aplicáveis.

1.2 O recebimento dos envelopes nº 01 – proposta – e nº 02 – documentação –, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até as **08:45h** do dia **15/05/2023**, no Setor de Licitações desta prefeitura, endereçado à Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, Cunhataí - SC.

1.3 A abertura dos envelopes nº 01 – proposta – dar-se-á a partir das **09:00h** do dia **15/05/2023**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Cunhataí, no endereço acima disposto.

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição e a instalação de implemento rodoviário, do tipo caçamba basculante, para um veículo, do tipo caminhão, marca Mercedes-Benz, modelo Atron 2729 K 6x4, ano/modelo 2014/2014, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Turismo, de acordo com as especificações constantes na lista de itens anexa a este edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação exigida por este edital, que se manifestarem até o dia previsto para entrega das propostas.

3.2 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.3 Estarão impedidas de participar, de qualquer fase do processo, as empresas interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir: **a)** estejam constituídas sob a forma de consórcio; **b)** estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93; **c)** sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera do Governo; **d)** estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; **e)** aqueles que se enquadram no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações; **f)** estejam em situação irregular perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista; **g)** tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados ao pregoeiro no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos, fechados e identificados.

4.2 A apresentação dos envelopes com identificação incompleta ou com algum erro de transcrição, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), não consistirá em motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que não tenha sido violado o respectivo invólucro ou que a incorreção apontada não cause mácula insanável ao procedimento e que seja plenamente identificada a pretensão.

4.3 O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes com firma reconhecida em cartório (anexo III), cópia registrada do contrato social ou documento constitutivo do licitante e apresentação de documento de identificação do representante (original e com foto). Os referidos documentos deverão ser entregues ao pregoeiro, sendo que os 02 (dois) primeiros serão arquivados no processo e o documento de identificação será devolvido ao licitante.

4.3.1 Se o representante da empresa for sócio/proprietário da mesma, comprovadamente, ficará dispensado da apresentação de procuração ou carta de credenciamento, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação.

4.4 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.5 A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

4.6 Cada representante poderá representar um único licitante.

5. DA PROPOSTA (ENVELOPE N° 01)

5.1 O licitante deverá imprimir sua proposta, a qual deverá ser assinada, carimbada pelo representante legal da empresa, apresentada no respectivo envelope opaco, fechado, de forma a não permitir sua violação, e identificado, sugerindo-se a seguinte identificação:

**ENVELOPE N° 01 “PROPOSTA”**

**DA: (EMPRESA)**

**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ**

**Departamento de Licitações**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023**

**ABERTURA em 15/05/2023 HORA às 09:00h.**

5.2 A proposta deverá ser feita por item, indicando valores unitários e totais conforme discriminado na lista de itens (anexo I) deste edital, a qual, depois de entregue, é irretratável e irrenunciável.

5.3 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

5.4 Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

5.5 O preço deverá ser cotado em moeda nacional, com até 02 (duas) casas após a vírgula.

5.6 O preço ofertado será líquido, já inclusos todos os impostos, fretes, embalagens e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

5.7 Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

5.8 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

5.9 Deverá ser indicada a marca e outros elementos necessários à perfeita identificação do objeto licitado.

6. DA ETAPA DE LANCES

6.1 Após o exame e classificação das propostas de preços, o pregoeiro, para cada item, proclamará os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço, e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas (art. 4º, VIII, da Lei n. 10.520/2002).

6.2 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem ao requisito do item anterior serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.3 Caso 02 (duas) ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.4 Os lances verbais deverão ser ofertados sobre o valor unitário do item.

6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

6.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9 Caso não se realizem lances verbais, será considerada a proposta de menor preço, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.11.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco porcento) superiores à proposta mais bem classificada (art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

6.11.2 Ocorrendo o empate previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, o microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta única, de preço inferior, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.11.3 Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do item anterior (6.11), serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem na margem prevista pela Lei Complementar nº 123/2006 (5%), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.11.4 No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido no item anterior (5%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior (6.11), o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.11.6 O disposto no item 6.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

7. DA ACEITABILIADADE DA PROPOSTA

7.1 O pregoeiro deverá verificar a aceitabilidade do melhor preço ofertado.

7.2 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, presente nos autos que originaram o pregão.

7.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências para habilitação previstas no item 8, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2)

8.1 O envelope nº 01 deverá ser apresentado identificado, fechado e lacrado, sugerindo-se a seguinte identificação:

**ENVELOPE N° 02 “DOCUMENTAÇÃO”**

**DA: (EMPRESA)**

**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ**

**Departamento de Licitações**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023**

**ABERTURA em 15/05/2023 HORA às 09:00h.**

8.2 A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

|  |
| --- |
| a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o qual deverá conter Código de Registro de Atividade Econômica Principal e/ou Secundário relacionado ao objeto da presente licitação. |
| b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa. |
| c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa. |
| d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa. |
| e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. |
| f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT). |
| g) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado de Santa Catarina devem ser apresentadas as certidões negativas de falência ou recuperação judicial de ambos os sistemas informacionais (EPROC e SAJ), ou, alternativamente, certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. |
| h) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, inclusive alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus administradores. Alternativamente, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir. |
| i) Declaração da proponente que atende ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”, conforme modelo constante em anexo (III). |
| j) Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos de qualificação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 (anexo VI). |

8.3 Os documentos exigidos para habilitação que forem apresentados na fase de credenciamento ficam dispensados de ser apresentados no envelope de nº 02 (dois).

8.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, o pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

8.5 Os documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.

8.6 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou não sejam cópias legítimas.

8.7 Toda a documentação exigida para a habilitação deverá ser apresentada no original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.8 Os documentos sem validade expressa considerar-se-á como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

8.9 O**s licitantes na condição de microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, que tiverem interesse de gozar dos direitos constantes nos artigos 42 a 46 da referida Lei Complementar, deverão apresentar, fora dos envelopes 01 e 02, certidão da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando essa situação.**

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1 Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as propostas de preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço (art. 4º, VIII, da Lei n. 10.520/2002).

9.2 Não havendo pelos menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos (art. 4º, IX, da Lei n. 10.520/2002).

9.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.4 Caso 02 (duas) ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

9.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.7 Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.9 Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor menor comparando-a com os valores consignados no edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.12 Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o menor preço, e atendendo à LC nº 123/2006, o pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 – documentação –, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

9.12.1 Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, sendo, contudo, inabilitado se a documentação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital.

9.13 Caso o licitante enquadrado na LC nº 123/2006 desatenda às exigências habilitatórias no que se refere às exigências fiscais, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que o mesmo regularize a documentação (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006). Não ocorrendo a regularização será então examinada a documentação do licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.14 Se a proposta não for aceitável por apresentar oferta incompatível, o pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter oferta melhor.

9.15Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante, registrando na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo (art. 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/2006).

9.16 A ausência do licitante ou sua saída antes do término da sessão pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

9.17 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes em conformidade com as disposições do item acima.

9.18 A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

9.19 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

9.20 A bem dos serviços, o pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se o direito de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

10. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 A adjudicação se dará observando-se as condições do Edital de Pregão Presencial n° 15/2023 e o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 As impugnações poderão ser realizadas pelos licitantes, ou qualquer outro cidadão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis que antecederem a data estabelecida para o recebimento das propostas (art. 12 do Decreto nº 3.555/2000).

11.2 As impugnações deverão ser apresentadas por escrito, diretamente ao setor de licitações do Município de Cunhataí ou, alternativamente, mediante e-mail, cujo documento deverá ser anexado, ao menos, subscrito pelo impugnante.

11.3 Não serão conhecidas as impugnações interpostas após a expiração do prazo acima estabelecido, nem mesmo apresentadas em meio diverso.

11.4 A Administração Pública possuirá o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para responder à impugnação.

12. DO DIREITO AO RECURSO

12.1 Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, contará com o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso (art. 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/2002).

12.2Os demais licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na sessão pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentar as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 O(s) recurso(s) será(ão) endereçado(s) ao prefeito municipal, aos cuidados do pregoeiro, que o(s) encaminhará(ão) ao prefeito municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBRIGAÇÕES, PRAZOS E PENALIDADES

14.1 O implemento rodoviário objeto da presente licitação deverá ser entregue e devidamente instalado na sede da licitante vencedora ou em qualquer outro local por ela indicado, desde que atenda às condições expressas no termo de referência, mormente no que tange à distância limite estabelecida e às condições técnicas, ou seja, a proponente deverá realizar a instalação da carroceria em estabelecimento adequado, sendo que, **se localizado em local distante mais do que 100 km (cem quilômetros) da sede do município de Cunhataí – situada à Avenida 29 de setembro, n. 450, Bairro Centro, do Estado de Santa Catarina – o adequado transporte do veículo – retirada e entrega na sede do município – ocorrerá sob a responsabilidade e as expensas da empresa licitante contratada**.

14.2 Após o recebimento da respectiva ordem de compra/serviço, a empresa terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para a entrega e instalação do objeto, cuja qualidade e adequação à descrição do objeto licitado é responsabilidade exclusiva da licitante vencedora contratada.

14.3 O servidor municipal designado, em conjunto ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Turismo, verificará e certificará a regularidade do objeto licitado entregue, de modo a identificar se está de acordo com as condições exigidas no edital e em pleno funcionamento.

14.4 A proponente vencedora deverá, no momento da entrega do objeto, apresentar a existência de todas características exigidas no edital, para desta forma ser dado o aceite, para posterior pagamento.

14.5 Feita esta verificação inicial, será recebido provisoriamente o objeto contratado no prazo de 48h (quarenta e oito horas) (art. 73, II, “a”, da Lei n. 8.666/93).

14.6 Posteriormente, o objeto será recebido definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 73, II, “b”, da Lei n. 8.666/93, após efetivamente verificada a quantidade do objeto, sua qualidade e a devida adequação aos requisitos mínimos estabelecidos mediante termo de recebimento definitivo, autorizando assim o pagamento.

14.7 Se, durante o prazo estabelecido para o recebimento definitivo, for constatado que o objeto contratado foi entregue de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o licitante vencedor contratado, no prazo exíguo fixado pela Administração Pública, deve se obrigar a substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação da contratada, restando, com isto, interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

14.8 A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da licitante vencedora contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos e prejuízos causados ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.9 No ato da entrega do objeto, a licitante vencedora contratada deverá emitir nota fiscal correspondente com as especificações e quantias entregues, encaminhando-a posteriormente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Turismo para conferência e assinatura pelo responsável.

14.10 A(s) contratada(s) deverá(ão) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto nº 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.

14.11 Será obrigação da licitante vencedora contratada: **a)** manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93, obrigando-se a licitante vencedora contratada a informar a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições; **b)** responsabilizar-se pelo transporte e pela entrega do item contratado – nos termos do item 14.1 do presente edital – respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à Administração Pública e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo município, de acordo com o art. 70 da Lei n. 8.666/93; **c)** realizar a entrega do objeto contratado com pontualidade e em conformidade com as especificações contidas no edital, termo de referência, proposta de preço e contrato, garantindo a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, conforme disposto item 14.7 do presente edital; **d)** certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento; **e)** atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto licitado; **f)** assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, sendo que, de nenhuma forma, o contrato estabelecido entre as partes será fundamento para a constituição de vínculo trabalhista de qualquer natureza; **g)** responsabilizar-se pelo fornecimento de EPIs, bem como por acidentes de trabalho que por ventura possam ocorrer durante a vigência do contrato; **h)** não manter em seu quadro de pessoal menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; **i)** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

14.12 São obrigações da Administração Pública contratante: **a)** efetuar o pagamento à licitante vencedora contratada em função dos objetos prestados de acordo com o termo de referência, no prazo previsto neste edital; **b)** efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de objetos prestados; **c)** fiscalizar o cumprimentos das disposições deste edital e da prestação do objeto licitado, bem como esclarecer eventuais dúvidas; **d)** designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento dos produtos; **e)** permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de carga e descarga para o eventual transporte do veículo; **f)** fornecer as autorizações para a prestação do objeto licitado e proceder aos recebimentos provisório e definitivo; **g)** aplicar à contratada eventuais penalidades regulamentares e contratuais; **h)** fornecer informações adicionais aptas a dirimir dúvidas e orientar os casos omissos.

14.13 O município aplicará multa na ordem de 0,5% (meio porcento) por dia de atraso para a entrega do bem, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

14.14 Aplicará o município multa na ordem de 8% (oito porcento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

14.15 Aplicará o município multa na ordem de 10% (dez porcento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

14.16 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

14.17 Rescisão contratual, nos casos dos itens 14.15 e 14.16, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 No prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, o proponente declarado vencedor do certame deverá contratar com a Prefeitura Municipal de Cunhataí o objeto licitado.

15.2 O contrato terá validade até 31/12/2023.

15.3 A Administração Pública poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93

16. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente edital correrão por conta do Elemento Orçamentário nº 33.90.39.19, Projeto/Atividade nº 2.045, do orçamento para o ano de 2023 do Departamento de Infraestrutura e Transportes.

16.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal, mediante emissão do termo de recebimento definitivo disposto no item 14.6.

16.3 Não haverá reajuste, nem atualização, dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

16.4 O contrato estabelecido entre as partes poderá ser alterado: **a)** unilateralmente pelo município ou por acordo entre as partes, ficando a licitante contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93); **b)** No caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados e que impliquem na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.5 A inexecução e rescisão do contrato estabelecido entre as partes serão reguladas pelos arts. 58 e 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

16.6 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública contratante, mediante prévia notificação, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos abaixo, ensejados pela licitante vencedora contratada: **a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; **b)** lentidão no cumprimento do serviço contratado, de modo a comprovar a impossibilidade da conclusão no prazo estipulado; **c)** atraso injustificado no início do serviço; **d)** cometimento reiterado de faltas na execução contratual; **e)** decretação de falência ou dissolução da sociedade; **f)** alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

16.7 O contrato firmado poderá ser rescindido, ainda, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, mediante prévia e expressa comunicação de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e desde que haja conveniência para a Administração Pública, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

16.8 A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.9 A empresa licitante vencedora deverá declarar reconhecer todos os direitos da Administração Pública quando da assinatura do contrato, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente Pregão, mesmo em caso de sua anulação ou revogação.

17.3 A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4 Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002.

17.5 Este pregãopoderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública, sem prejuízo do disposto no art. 4º, V, da Lei n. 10.520/2002.

18. DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos - SC, para as ações que porventura decorram do presente edital, independentemente de qual seja o domicílio do licitante.

19. ANEXOS DO EDITAL

19.1 Integram este edital, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – termo de referência;

b) ANEXO II – modelo de proposta;

c) ANEXO III – declaração de cumprimento ao art. 7º, XXIII, CF;

d) ANEXO IV – carta de credenciamento;

e) ANEXO V – declaração requisitos de habilitação;

f) ANEXO VI – declaração de inexistência de fatos impeditivos de qualificação;

g) ANEXO VII - minuta de contrato.

Cunhataí/SC, em 27 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LUCIANO FRANZ**

**PREFEITO MUNICIPAL DE CUNHATAÍ**

**ANEXO I**

# TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 26/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023**

**DADOS DO SOLICITANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ

ENDEREÇO: Rua 29 de Setembro, nº 450, Centro.

FONE: (49) 3338-0010

**APRESENTAÇÃO**

I. Em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006 e alterações e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria, elaboramos o presente termo de referência, objetivando a contratação do objeto abaixo especificado, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Turismo.

**OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS**

I. Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na aquisição dos materiais e serviços em questão, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o menor preço por item.

**OBJETO**

I. Contratação de empresa especializada para a aquisição e a instalação de implemento rodoviário, do tipo caçamba basculante, para um veículo, tipo caminhão, marca Mercedes-Benz, modelo Atron 2729 K 6x4, ano/modelo 2014/2014, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Turismo, de acordo com as especificações constantes na lista de itens anexa a este edital.

**JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO**

I. Para atendimento às ações e projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Turismo, mais especificamente em razão das péssimas condições de conservação do atual implemento rodoviário que se encontra sobre o chassi do caminhão placas QHD-3585, o qual não possui mais condições de utilização para os fins públicos a que se destina.

II. A licitação far-se-á por meio da modalidade Pregão Presencial, pois o objeto da presente contratação é caracterizado como comum, já que os padrões de desempenho e qualidade do objeto licitado podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

III. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo, verificou-se que o objeto foi cotado em valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), além de se tratar de um item indivisível. Assim, a regra que impõe a realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte não se aplica neste caso (art. 48, I, da LC n. 123/2006, com as alterações trazidas pela LC 147/2014).

**DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

I. Os materiais, serviços, quantidades e preços máximos a serem pagos pelo município, são os seguintes:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Unid.** | **Marca** | **Descrição** | **Preço Unit. Máximo** | **Preço Total** |
| 1 | 1,00 | Unid. |  | Implemento rodoviário com as seguintes especificações mínimas: novo, do tipo caçamba basculante metálica, com tampa traseira do tipo reta (não guilhotina), com volume de 12 m³, chapa lateral de 6,00 mm e fundos de 8,00 mm, tampa traseira com trava automática, sistema basculante hidráulico através de pistão frontal de, ao menos, 03 (três) estágios e 250 bar (kit hidráulico), porta estepe, caixa de ferramentas, corote de água, escada, sinalização lateral, faixas refletivas, para-choque protetor lateral, e demais equipamentos de segurança e acessórios obrigatórios pela legislação, inclusive normas do CONTRAN, pintada na cor branca com acabamento anticorrosivo, para caminhão Mercedes-Benz Atron 2729 K 6x4, ano/modelo 2014, para fins de transporte de cargas, principalmente material de escavação, tal como cascalho, brita, terra, asfalto e similares. | R$ 117.884,44 | R$ 117.884,44 |
| **TOTAL** | | | | | | R$ 117.884,44 |

II. O preço estimado na tabela acima reflete a média dos preços obtidos mediante orçamentos realizados com empresas do ramo de atividade, bem como mediante consulta a editais de outras municipalidades, os quais se encontram anexados ao processo.

**PROPOSTA**

I. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como com valores acima do valor máximo previsto.

**JULGAMENTO**

I. O julgamento no processo será o de menor preço por item.

**REALIZAÇÃO DO OBJETO, OBRIGAÇÕES, PRAZOS E PENALIDADES**

I. O implemento rodoviário deverá ser entregue e devidamente instalado na sede da licitante vencedora ou em qualquer outro local por ela indicado, desde que atenda às condições expressas no termo de referência, mormente no que tange à distância limite estabelecida e às condições técnicas, ou seja, a proponente deverá realizar a instalação do implemento rodoviário em estabelecimento adequado, sendo que, **se localizado em local distante mais do que 100 km (cem quilômetros) da sede do município de Cunhataí – situada à Avenida 29 de setembro, n. 450, Bairro Centro, do Estado de Santa Catarina – o adequado transporte do veículo – retirada e entrega na sede do município – ocorrerá sob a responsabilidade e sob as expensas da empresa licitante contratada**.

I.I A disposição de distância máxima para o transporte do veículo até o estabelecimento da licitante vencedora pela Administração Pública se observa em razão do **nítido prejuízo causado à Administração Pública diante de grandes deslocamentos**, mormente em atenção ao consumo de diesel e de pessoal, sendo que, invariavelmente, nessa situação, seria o caminhão levado pelo município até o local da instalação por um funcionário da própria – devendo-se considerar, igualmente, que deveria ser disponibilizado um segundo servidor para trazer o primeiro de volta, tendo em vista que os serviços contratados não se perfectibilizarão no decorrer de um único dia –, de modo a impossibilitar tanto o uso do veículo como o labor dos servidores empenhados no seu transporte. Neste sentido, fica estabelecida a distância limite de 100 km (cem quilômetros) para o transporte realizado pela Administração Pública, acima da qual deverá a licitante vencedora se responsabilizar, sob suas expensas, pelo translado do caminhão.

II. Após o recebimento da respectiva ordem de compra/serviço, a empresa vencedora da licitação terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para a instalação e entrega do objeto.

III. O servidor municipal designado, em conjunto ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Turismo, verificará e certificará a regularidade do objeto licitado entregue, de modo a identificar se está de acordo com as condições exigidas no edital e em pleno funcionamento.

IV. No ato da entrega do objeto, a licitante vencedora contratada deverá emitir nota fiscal correspondente com as especificações e quantias entregues, encaminhando-a posteriormente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Turismo para conferência e assinatura pelo responsável.

V. A(s) contratada(s) deverá(ão) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto nº 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.

VI. Será obrigação da licitante vencedora contratada: **a)** manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93, obrigando-se a informar à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições; **b)** responsabilizar-se pelo transporte e pela entrega do item contratado – nos termos do item I do presente subtítulo – respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n. 8.666/93; **c)** realizar a entrega do objeto contratado com pontualidade e em conformidade com as especificações contidas no edital, proposta de preço e no contrato, garantindo a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas; **d)** certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento; **e)** atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto licitado; **f)** assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, sendo que, de nenhuma forma, o contrato estabelecido entre as partes será fundamento para a constituição de vínculo trabalhista de qualquer natureza; **g)** responsabilizar-se pelo fornecimento de EPIs, bem como por acidentes de trabalho que por ventura possam ocorrer durante a vigência do contrato; **h)** não manter, em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; **i)** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

VII. São obrigações da Administração Pública enquanto contratante: **a)** efetuar o pagamento à contratada em função dos objetos prestados de acordo com o edital, termo de referência e contrato, inclusive no que tange ao prazo; **b)** efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de objetos prestados; **c)** fiscalizar o cumprimento das disposições do edital e da prestação do objeto licitado, bem como esclarecer eventuais dúvidas; **d)** designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento dos produtos; **e)** permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de carga e descarga para o eventual transporte do veículo; **f)** fornecer as autorizações para a prestação do objeto licitado e proceder aos recebimentos provisório e definitivo; **g)** aplicar à contratada eventuais penalidades regulamentares e contratuais; **h)** fornecer informações adicionais aptas a dirimir dúvidas e orientar os casos omissos.

VIII. O município aplicará multa na ordem de 0,5% (meio porcento) por dia de atraso para a entrega do bem, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

IX. Aplicará o município multa na ordem de 8% (oito porcento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

X. Aplicará o município multa na ordem de 10% (dez porcento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

XI. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

XII. Rescisão contratual, nos casos dos itens IX e X, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**RECEBIMENTO**

I. O implemento rodoviário instalado sobre o caminhão Mercedes-Benz, modelo Atron 2729 K 6x4, ano/modelo 2014/2014, será recebido e aceito se o servidor municipal designado, em conjunto ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Turismo, verificar e certificar a regularidade do objeto licitado entregue, de modo a identificar se está de acordo com as condições exigidas no edital e em pleno funcionamento.

II. A proponente vencedora deverá, no momento da entrega do objeto, apresentar a existência de todas características exigidas no edital, para desta forma ser dado o aceite, para posterior pagamento.

III. Feita esta verificação inicial, será recebido provisoriamente o objeto contratado no prazo de 48h (quarenta e oito horas) (art. 73, II, “a”, da Lei n. 8.666/93).

IV. Posteriormente, o objeto será recebido definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 73, II, “b”, da Lei n. 8.666/93, após efetivamente verificada a quantidade do objeto, sua qualidade e devida adequação aos requisitos mínimos estabelecidos mediante termo de recebimento definitivo e posterior certificação na nota fiscal, autorizando assim o pagamento.

V. Se, durante o prazo estabelecido para o recebimento definitivo, for constatado que o objeto contratado foi entregue de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o licitante vencedor contratado, no prazo exíguo fixado pela Administração Pública, deve se obrigar a substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação da contratada, restando, com isto, interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

VI. A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da licitante vencedora contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos e prejuízos causados ao município ou terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**PAGAMENTO, REVISÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

I. Os pagamentos e as despesas decorrentes do objeto licitado e contratado correrão por conta do Elemento Orçamentário nº 33.90.39.19, Projeto/Atividade nº 2.045, do orçamento para o ano de 2023 do Departamento de Infraestrutura e Transportes.

II. O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal, mediante emissão do termo de recebimento definitivo disposto no subtítulo anterior (item IV).

III. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

IV. O contrato estabelecido entre as partes poderá ser alterado: **a)** unilateralmente pelo município ou por acordo entre as partes, ficando a licitante contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93); **b)** no caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados e que impliquem na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

V. A inexecução e rescisão do contrato estabelecido entre as partes serão reguladas pelos arts. 58 e 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

VI. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública contratante, mediante prévia notificação, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos abaixo, ensejados pela licitante vencedora contratada: **a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; **b)** lentidão no cumprimento do serviço contratado, de modo a comprovar a impossibilidade da conclusão no prazo estipulado; **c)** atraso injustificado no início do serviço; **d)** cometimento reiterado de faltas na execução contratual; **e)** decretação de falência ou dissolução da sociedade; **f)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

VII. O contrato firmado poderá ser rescindido, ainda, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, mediante prévia e expressa comunicação de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e desde que haja conveniência para a Administração Pública, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

VIII. A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX. A empresa licitante vencedora deverá declarar reconhecer todos os direitos da Administração Pública quando da assinatura do contrato, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

**CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

I. Ao município é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais e serviços, diretamente ou por prepostos designados.

II. O objeto do presente processo será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Turismo, Sr. Vilmar André Brandão em conjunto a servidor por ele designado.

Cunhataí/SC, em 27 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LUCIANO FRANZ**

**PREFEITO MUNICIPAL DE CUNHATAÍ**

**ANEXO II**

**MODELO DA PROPOSTA**

**PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 26/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023**

|  |
| --- |
| Nome da Empresa: |
| CNPJ: |
| Endereço: |

Apresentamos nossa proposta para \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, modalidade Pregão Presencial nº 15/2023, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo especifica:

**Objeto:** contratação de empresa especializada para a aquisição e a instalação de implemento rodoviário, do tipo caçamba basculante, para um veículo, do tipo caminhão, marca Mercedes-Benz, modelo Atron 2729 K 6x4, ano/modelo 2014/2014, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Turismo, de acordo com as especificações constantes na lista de itens anexa a este edital.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Unid.** | **Marca** | **Descrição** | **Preço Unitário** | **Preço Total** |
| 1 | 1,00 | Unid. |  | Implemento rodoviário com as seguintes especificações mínimas: novo, do tipo caçamba basculante metálica, com tampa traseira do tipo reta (não guilhotina), com volume de 12 m³, chapa lateral de 6,00 mm e fundos de 8,00 mm, tampa traseira com trava automática, sistema basculante hidráulico através de pistão frontal de, ao menos, 03 (três) estágios e 250 bar (kit hidráulico), porta estepe, caixa de ferramentas, corote de água, escada, sinalização lateral, faixas refletivas, para-choque protetor lateral, e demais equipamentos de segurança e acessórios obrigatórios pela legislação, inclusive normas do CONTRAN, pintada na cor branca com acabamento anticorrosivo, para caminhão Mercedes-Benz Atron 2729 K 6x4, ano/modelo 2014, para fins de transporte de cargas, principalmente material de escavação, tal como cascalho, brita, terra, asfalto e similares. |  |  |
| **TOTAL** | | | | | |  |

Valor total da proposta de preços R$ \_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o item ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**: 60 (sessenta) dias, a iniciar no dia da abertura da sessão.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOME E CPF**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**

**ANEXO III**

**PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 26/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023**

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XIII, DA CF

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOME E CPF**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**

**ANEXO IV**

**PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 26/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023**

**MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para a aquisição e a instalação de implemento rodoviário, do tipo caçamba basculante, para um veículo, do tipo caminhão, marca Mercedes-Benz, modelo Atron 2729 K 6x4, ano/modelo 2014/2014, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Turismo, de acordo com as especificações constantes na lista de itens anexa a este edital.

**ABERTURA DIA:** \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, credencia como seu representante o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome e qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOME E CPF**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**

***Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, logo após o credenciamento.***

***“COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO”***

**ANEXO V**

**PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 26/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO requisitos de Habilitação**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para a aquisição e a instalação de implemento rodoviário, do tipo caçamba basculante, para um veículo, do tipo caminhão, marca Mercedes-Benz, modelo Atron 2729 K 6x4, ano/modelo 2014/2014, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Turismo, de acordo com as especificações constantes na lista de itens anexa a este edital.

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital em epígrafe.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOME E CPF**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**

***Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, logo após o credenciamento.***

**ANEXO VI**

**PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 26/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS**

**IMPEDITIVOS À CONTRATAÇÃO**

A empresa ..............................., inscrita no CNPJ nº .............................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). .................................. portador(a) da Carteira de Identidade nº ........................... e do CPF nº ................................., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à nossa participação na licitação Pregão Presencial nº 15/2023, Processo Licitatório nº 26/2023, da Prefeitura Municipal de Cunhataí - SC, que não fomos declarados inidôneos e não estamos impedidos de contratar com o Poder Público, nem suspensos de contratar com a Administração, nos comprometendo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOME CPF**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE COM CARIMBO DA EMPRESA**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/2023**

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

**PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 26/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023**

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CUNHATAI, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, estabelecido à Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, Cunhataí - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Luciano Franz, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, como **CONTRATADA,** a empresa ........................., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ............................., cidade de ................., inscrita no CNPJ sob o nº ....................................., neste ato representada por ......................................., inscrito(a) no CPF sob o nº ............................., em decorrência do Processo de Licitação nº 26/2023, Pregão Presencial nº 15/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes do edital em conformidade com a Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiaria da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, à proposta e às seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para a aquisição e a instalação de implemento rodoviário, do tipo caçamba basculante, para um veículo, tipo caminhão, marca Mercedes-Benz, modelo Atron 2729 K 6x4, ano/modelo 2014/2014, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Turismo, de acordo com as especificações constantes na lista de itens anexa a este edital, a qual colaciona-se abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Unid.** | **Marca** | **Descrição** | **Preço Unitário** | **Preço Total** |
| 1 | 1,00 | Unid. |  | Implemento rodoviário com as seguintes especificações mínimas: novo, do tipo caçamba basculante metálica, com tampa traseira do tipo reta (não guilhotina), com volume de 12 m³, chapa lateral de 6,00 mm e fundos de 8,00 mm, tampa traseira com trava automática, sistema basculante hidráulico através de pistão frontal de, ao menos, 03 (três) estágios e 250 bar (kit hidráulico), porta estepe, caixa de ferramentas, corote de água, escada, sinalização lateral, faixas refletivas, para-choque protetor lateral, e demais equipamentos de segurança e acessórios obrigatórios pela legislação, inclusive normas do CONTRAN, pintada na cor branca com acabamento anticorrosivo, para caminhão Mercedes-Benz Atron 2729 K 6x4, ano/modelo 2014, para fins de transporte de cargas, principalmente material de escavação, tal como cascalho, brita, terra, asfalto e similares. |  |  |
| **TOTAL** | | | | | |  |

1.2 Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do edital, aos quais as partes acham-se vinculadas.

1.3 Fazem parte deste contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

1.4 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.5 Ao CONTRATANTE cabe, através do Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Turismo, Sr. Vilmar André Brandão, em conjunto a servidor por ele designado, a fiscalização do contrato firmado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O regime será integral, na modalidade menor preço unitário.

2.2 Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, incluídas todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo à CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargo, além dos previstos no citado edital de Pregão Presencial nº 15/2023 e no presente contrato.

2.3 É defeso à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o contrato sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 O implemento rodoviário deverá ser entregue e devidamente instalado na sede da CONTRATADA ou em qualquer outro local por ela indicado, desde que atenda às condições expressas no edital e no termo de referência, mormente no que tange à distância limite estabelecida e às condições técnicas, ou seja, a CONTRATADA deverá realizar a instalação da carroceria em estabelecimento adequado, sendo que, se localizado em local distante mais do que 100 km (cem quilômetros) da sede do município de Cunhataí – situada à Avenida 29 de setembro, n. 450, Bairro Centro, do Estado de Santa Catarina – o adequado transporte do veículo – retirada e entrega na sede do município – ocorrerá sob a responsabilidade e sob as expensas da CONTRATADA.

3.2 Após o recebimento da respectiva ordem de compra/serviço, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para a instalação e a entrega do objeto.

3.3 O servidor municipal designado, em conjunto ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Turismo, verificará e certificará a regularidade do objeto licitado entregue, de modo a identificar se está de acordo com as condições exigidas no edital e em pleno funcionamento.

3.4 A CONTRATADA deverá, no momento da entrega do objeto, apresentar a existência de todas características exigidas no edital, para desta forma ser dado o aceite, para posterior pagamento.

3.5 Feita esta verificação inicial, será recebido provisoriamente o objeto contratado no prazo de 48h (quarenta e oito) horas (art. 73, II, “a”, da Lei n. 8.666/93).

3.6 Posteriormente, o objeto será recebido definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 73, II, “b”, da Lei n. 8.666/93, após efetivamente verificada a quantidade do objeto, sua qualidade e devida adequação aos requisitos mínimos estabelecidos mediante termo de recebimento definitivo e posterior certificação na nota fiscal, autorizando assim o pagamento.

3.7 Se, durante o prazo estabelecido para o recebimento definitivo, for constatado que o objeto contratado foi entregue de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, a CONTRATADA, no prazo exíguo fixado pela Administração Pública, deve se obrigar a substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação da CONTRATADA, restando, com isto, interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

3.8 A fiscalização por parte da CONTRATANTE e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos e prejuízos causados ao município ou terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.9 No ato da entrega do objeto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente com as especificações e quantias entregues, encaminhando-a posteriormente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Turismo para conferência e assinatura pelo responsável.

3.10 A CONTRATADA deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

3.11 Será, ainda, obrigação da CONTRATADA: **a)** manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93, obrigando-se a informar à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições; **b)** responsabiliza-se pelo transporte e pela entrega do item contratado – nos termos da cláusula n. 3.1 do presente contrato – respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da Lei n. 8.666/93; **c)** realizar a entrega do objeto contratado com pontualidade e em conformidade com as especificações contidas no edital, termo de referência, proposta de preço e no presente contrato, garantindo a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, conforme disposto na cláusula n. 3.7 do presente contrato; **d)** certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento; **e)** atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto licitado; **f)** assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, sendo que, de nenhuma forma, o contrato estabelecido entre as partes será fundamento para a constituição de vínculo trabalhista de qualquer natureza; **g)** responsabilizar-se pelo fornecimento de EPIs, bem como por acidentes de trabalho que por ventura possam ocorrer durante a vigência do contrato; **h)** não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; **i)** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

3.12 São obrigações da CONTRATANTE: **a)** efetuar o pagamento à CONTRATADA em função dos objetos prestados de acordo com o termo de referência, no prazo previsto neste edital; **b)** efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de objetos prestados; **c)** fiscalizar o cumprimentos das disposições deste contrato e da prestação do objeto licitado, bem como esclarecer eventuais dúvidas; **d)** designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento dos produtos; **e)** permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de carga e descarga para o eventual transporte do veículo; **f)** fornecer as autorizações para a prestação do objeto licitado e proceder aos recebimentos provisório e definitivo; **g)** aplicar à CONTRATADA eventuais penalidades regulamentares e contratuais; **h)** fornecer informações adicionais aptas a dirimir dúvidas e orientar os casos omissos.

3.13 O objeto do presente contrato será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Turismo, Sr. Vilmar André Brandão em conjunto a servidor por ele designado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO**

4.1 Pelo devido fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância, irreajustável, de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), de acordo com a proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

4.2 O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal, mediante emissão do termo de recebimento definitivo, no prazo disposto na cláusula 3.6 do presente contrato.

4.4 Os pagamentos e as despesas decorrentes do objeto licitado e contratado correrão por conta do Elemento Orçamentário nº 33.90.39.19, Projeto/Atividade nº 2.045, do orçamento para o ano de 2023 do Departamento de Infraestrutura e Transportes.

4.5 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo máximo para entrega do objeto CONTRATADO é de **90 dias**, a contar da assinatura do termo contratual ou retirada da ordem de compra.

5.2 O presente contrato terá vigência até 31/12/2023.

**CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

6.1 O município aplicará multa na ordem de 0,5% (meio porcento) por dia de atraso para a entrega do bem, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

6.2 Aplicará o município multa na ordem de 8% (oito porcento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

6.3 Aplicará o município multa na ordem de 10% (dez porcento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

6.4 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

6.5 Rescisão contratual, nos casos dos itens 6.2 e 6.3, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 O contrato estabelecido entre as partes poderá ser alterado: **a)** unilateralmente pela CONTRANTE ou por acordo entre as partes, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93); **b)** no caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados e que impliquem na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93)

7.2 A inexecução e rescisão serão reguladas pelos arts. 58 e 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

7.3 Considerar-se-á extinto de pleno direito o contrato quando do término do prazo do contrato, estabelecido na Cláusula Quinta.

7.4 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública contratante, mediante prévia notificação, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos abaixo, ensejados pela licitante CONTRATADA: **a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; **b)** lentidão no cumprimento do serviço contratado, de modo a comprovar a impossibilidade da conclusão no prazo estipulado; **c)** atraso injustificado no início do serviço; **d)** cometimento reiterado de faltas na execução contratual; **e)** decretação de falência ou dissolução da sociedade; **f)** alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato

7.5 O contrato firmado poderá ser rescindido, ainda, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, mediante prévia e expressa comunicação de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

7.6 A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.7 A CONTRATADA declara reconhecer todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Carlos/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Cunhataí/SC, em ..... de .............. de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LUCIANO FRANZ**

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pela Contratada